



AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SEPN CRN 514, Bloco D, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544
- <http://www.agenciasus.org.br>

CONTRATO Nº 1079/2026

Processo nº AGSUS.011107/2026-21

**CONTRATO QUE
FAZEM ENTRE SI A
AGÊNCIA BRASILEIRA
DE APOIO À GESTÃO
DO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE (AGSUS) E A
EMPRESA MVB
SOLUCOES
EMPRESARIAIS LTDA.**

I. A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514, Bloco D, Plano Piloto, CEP 70.750-525, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente **ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

II. MVB SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com sede na [REDACTED], neste ato representada por [REDACTED], doravante designada como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, decorrente da **Cotação de Preços nº 519/2026**, disposto no Processo nº AGSUS.011107/2026-21, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de **equipamentos de informática (notebooks, mochilas para notebook e suportes ergonômicos para notebook)** destinados ao fortalecimento das atividades desenvolvidas pelo Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena (SESANI), vinculado ao Distrito Sanitário Especial Indígena de Minas Gerais e Espírito Santo (DSEI MG/ES), observadas as condições, quantidades, exigências e especificações técnicas expressamente estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, a Requisição de Proposta, a Proposta Comercial da **CONTRATADA** e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, que fazem parte integrante deste contrato, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de **30 (TRINTA) DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, DEVENDO A ENTREGA SER ÚNICA.**

2.2. A entrega deverá ser realizada mediante **agendamento prévio**, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, junto à equipe de fiscalização do contrato, em data e horário a serem definidos, preferencialmente em horário comercial.

2.3. Todos os custos relativos a **frete, transporte, seguro, carga e descarga** correrão por conta da **CONTRATADA**, não sendo admitidos ônus adicionais à **CONTRATANTE**, devendo os bens ser entregues novos, devidamente acondicionados e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento contratual e seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os itens que apresentarem defeitos, inconformidades ou avarias constatadas no ato do recebimento ou durante o período de garantia deverão ser substituídos pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação formal.

3.2. O descumprimento injustificado das obrigações relacionadas à garantia caracterizará falha na execução contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

3.3. Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Serviço de Escritório Local do Espírito Santo, vinculado ao DSEI MG/ES, situado na Rua Augusto Sizenando Corrêia, nº 556, Bairro De Carli, Aracruz/ES, CEP 29194-044.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total do contrato é de **R\$ 29.380,00 (vinte e nove mil trezentos e oitenta reais)**, conforme detalhado abaixo:

LOTE	ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	8	NOTEBOOK Notebook Gamer Alienware 16 Aurora. Marca: Dell Modelo: AC16250	2	R\$ 14.400,00	R\$ 28.800,00

2	9	MOCHILA PARA NOTEBOOK Mochila Dell Gaming 17. <u>Marca: Dell</u> <u>Modelo: 17"</u>	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00
	10	SUPORTE ERGONÔMICO PARA NOTEBOOK Suporte de notebook de alumínio dobrável e ergonômico 10-17 polegadas. <u>Marca: Kingo</u> <u>Modelo: M3</u>	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
TOTAL DO CONTRATO					R\$ 29.380,00

4.2. Já estão incluídos no valor descrito todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento dos bens, tais como mão-de-obra, fiscalização, seguros, frete, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E EMISSÃO DE NOTA FISCAL

5.1. A **CONTRATADA** deverá emitir a respectiva Nota Fiscal (NF-e modelo 55), com natureza da operação “Venda”, ou documento fiscal equivalente, em conformidade com as exigências legais e contratuais aplicáveis, em nome da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS – AgSUS, CNPJ nº 37.318.510/0001-11, Inscrição Estadual CF/DF nº 08.177.294/001-70, devendo o documento fiscal conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - I – número do processo de origem: AGSUS.011107/2026-21;
- II - II – número do contrato;
- III - III – número da Cotação de Preços;
- IV - IV – identificação do local e endereço de entrega;
- V - V – discriminação detalhada dos itens fornecidos, com indicação da quantidade, marca e modelo, quando aplicável;
- VI - VI – valor total da Nota Fiscal;
- VII - quando a entrega ocorrer em endereço diverso do estabelecimento da AgSUS, deverá ser indicado expressamente o local de entrega específico na NF-, no Grupo de Entrega/Grupo G;
- VIII - o endereço informado deverá corresponder à unidade beneficiária (Município, UBS, etc) ou ao ponto logístico designado para recebimento dos itens;
- IX - o DANFE da própria NF acompanhará o transporte, servindo como documento fiscal hábil para acobertar a circulação da mercadoria até o endereço indicado, sem a necessidade de emissão de NF de remessa apenas para o trânsito. Dessa forma, os tributos incidentes sobre a operação (ICMS, DIFAL e IPI, quando aplicável) deverão ser apurados e destacados na própria NF de venda, observando-se a legislação vigente e as regras da Unidade da

Federação do emitente, garantindo a rastreabilidade, conformidade fiscal e segurança na fiscalização e trânsito.

5.2. Após a entrega física do objeto, o Fiscal designado pela **CONTRATANTE** deverá providenciar a formalização do Termo de Recebimento Provisório, mediante conferência quantitativa e documental, devendo o referido termo ser entregue à **CONTRATADA** e juntado aos autos do processo administrativo, juntamente com os demais documentos pertinentes à instrução do recebimento definitivo.

5.3. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente à **CONTRATANTE**, por meio do endereço de correio eletrônico disponibilizado pela equipe de fiscalização, acompanhada dos documentos necessários à liquidação e ao pagamento, incluindo o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo e, quando exigíveis, os documentos de regularidade e demais comprovantes previstos na legislação e nos procedimentos internos da **CONTRATANTE**.

5.4. O recebimento definitivo será formalizado após a verificação da conformidade quantitativa e documental do objeto, inclusive quanto à montagem, instalação e demais condições previstas neste instrumento, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo e posterior atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal designado.

5.5. O pagamento poderá ser realizado por meio de PIX, depósito ou transferência bancária para conta de titularidade da **CONTRATADA**, a saber: **MVB SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ nº [REDACTED]** Agência nº [REDACTED], indicada na Nota Fiscal.

5.6. O pagamento será realizado em parcela única, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado do recebimento, pela **CONTRATANTE**, da Nota Fiscal devidamente atestada e da documentação necessária à liquidação da despesa, observados o recebimento definitivo do objeto, os trâmites internos de autorização de pagamento, a conformidade contábil e a compensação bancária.

5.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a **CONTRATANTE** comunicará formalmente a **CONTRATADA**, indicando objetivamente as providências necessárias para o saneamento. Nessa hipótese, ficará suspensa a contagem do prazo para pagamento, que será reiniciada a partir do recebimento da documentação ou do documento fiscal corrigido, devidamente atestado, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

5.8. A comunicação formal de ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo atrasos, não conformidades, necessidade de substituição, recusa de recebimento e eventual aplicação de medidas administrativas ou penalidades, será realizada pela **CONTRATANTE** por meio do endereço de correio eletrônico informado pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outros meios de comunicação formal previstos neste instrumento.

5.9. Não poderá ser cobrada da **CONTRATANTE**, sob qualquer título ou pretexto, qualquer taxa, valor ou custo extraordinário relacionado ao objeto contratado, além daqueles expressamente previstos neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. Os recursos necessários à execução do objeto deste instrumento possuem disponibilidade orçamentária e correrão à conta do Orçamento da AgSUS, conforme programação e destinação definidas pela Unidade de Orçamento, observada a seguinte classificação orçamentária:

--

Centro de Custo	Plano Financeiro	Valor
9.1.01.02 - Cuidado Integral Saúde Indígena 9.1.01.02.01 - Saneamento e Abastecimento de Água	2.1.1.11.001 - Computadores e Periféricos	R\$ 29.380,00
	2.1.1.07.005 - Material de Consumo	
	2.1.1.11.008 - Aquisição de Bens de Pequeno Valor	

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação, o que não se confunde com a garantia legal aplicável aos bens fornecidos, especialmente aquela prestada pelo fabricante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à adequação, qualidade, pleno funcionamento e substituição dos itens que apresentarem vícios, defeitos ou quaisquer desconformidades em relação às especificações contratadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) receber o objeto conforme as especificações técnicas, quantidades e demais requisitos estabelecidos neste instrumento e seus anexos;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, por intermédio de fiscal ou comissão formalmente designada para esse fim;
- c) verificar, inclusive por intermédio do ente federativo destinatário dos bens, a conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas, quantitativos e características constantes da proposta da **CONTRATADA** e deste instrumento contratual e seus anexos;
- d) promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, observadas as condições, critérios e prazos estabelecidos neste instrumento e seus anexos;
- e) comunicar formalmente à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer vício, defeito, avaria, desconformidade ou irregularidade constatada nos bens fornecidos, inclusive quando reportada pelo ente federativo destinatário, fornecendo os elementos necessários à apuração dos fatos e, quando cabível, solicitando a substituição, complementação ou adoção das medidas corretivas pertinentes, às expensas da **CONTRATADA**, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**;
- f) recusar, no todo ou em parte, o recebimento do objeto que esteja em desacordo com as especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos, comunicando formalmente o fato à **CONTRATADA**, permanecendo esta obrigada a promover a devida regularização, substituição ou complementação do objeto, conforme o caso, às suas expensas e sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;
- g) analisar, conferir e atestar as Notas Fiscais regularmente emitidas pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento, observadas as condições e os prazos

estabelecidos neste instrumento e seus anexos;

h) efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos contratualmente estabelecidos, desde que cumpridas as exigências para liquidação da despesa;

i) indicar o endereço completo, com CEP, bem como os dados do responsável pelo recebimento dos bens no local de entrega;

j) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer ocorrências que possam impactar a execução contratual e que demandem a adoção de providências corretivas;

k) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** relacionados à execução contratual; e

l) aplicar as penalidades previstas neste instrumento, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

8.2. A AgSUS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato, omissão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir e fazer cumprir o disposto:

a) fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades e demais exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

b) **cumprir o prazo de entrega estabelecido no item 2.1 deste contrato;**

c) substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, conforme o caso, os bens que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou qualquer irregularidade, no prazo de 30 (dias), contado do recebimento da respectiva notificação, observado o prazo compatível com a natureza da ocorrência e as disposições deste contrato;

d) programar, com a necessária antecedência, a data e o horário para entrega do objeto contratado, inclusive quando realizada por meio de transportadora, comunicando formalmente à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos, as informações relativas à entrega, bem como eventual impedimento que possa comprometer o cumprimento da obrigação, com a devida justificativa;

e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;

f) não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, ressalvadas as atividades acessórias relacionadas à logística, transporte e entrega dos bens;

g) comunicar formalmente à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, a superveniência de qualquer fato que possa comprometer, retardar ou prejudicar

o adequado fornecimento do objeto, de modo a viabilizar a correção apresentada;

h) designar preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE** durante a execução contratual, informando os respectivos canais de contato atualizados para fins de comunicação institucional;

i) prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação;

j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto da contratação, sendo que eventual pessoal alocado ao contrato não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

k) responsabilizar-se integralmente pela integridade dos bens durante o transporte, carregamento, descarregamento, manuseio e entrega, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos ocorridos até o recebimento definitivo pela equipe designada para fiscalização e recebimento dos materiais;

l) manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

m

) não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato ou imagem da instituição, salvo se houver prévia autorização da AgSUS.

n) comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração de seus atos constitutivos, representação legal, endereço, contatos ou demais dados cadastrais relevantes à execução contratual;

o) apresentar, juntamente com a entrega do objeto, documentação emitida pelo fabricante ou fornecedor responsável, contendo a indicação expressa dos prazos, condições e abrangência da garantia aplicável aos produtos descritos no item 4.1 deste instrumento, bem como as orientações necessárias para seu acionamento;

p) assegurar o atendimento das solicitações de garantia, não podendo recusar sua prestação sob o fundamento exclusivo de transferência da posse, alteração do local de utilização dos bens ou destinação a ente federativo diverso do endereço original da **CONTRATANTE**, permanecendo a garantia vinculada aos bens fornecidos, observadas as condições de cobertura aplicáveis e as disposições estabelecidas neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os valores estabelecidos no presente contrato são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência, não sendo aplicável qualquer tipo de reajuste, atualização monetária, revisão ou recomposição, seja por qualquer índice oficial, variação inflacionária, custo de insumos ou mão de obra, salvo determinação legal expressa em sentido contrário.

10.2. A **CONTRATADA** declara estar ciente e de acordo com a não previsão de reajuste contratual, assumindo integralmente os riscos econômicos da entrega do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação do objeto principal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto contratual, quando injustificada, bem como a execução em desacordo com as especificações estabelecidas, de forma deficiente, irregular ou inadequada, ou ainda o descumprimento dos prazos e demais condições estipuladas neste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 74 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplementos ou infração contratual;

III - multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

IV - suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

V - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

12.2. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, vedada a combinação dos incisos II e III quando o valor total das multas aplicadas, em razão dos mesmos fatos, superar o valor total do contrato, nos termos do art. 412 do Código Civil.

12.3. Os bens entregues em desconformidade e formalmente recusados pela **CONTRATANTE** serão considerados não fornecidos até sua substituição ou regularização, para fins de apuração de atraso, aplicação de penalidades e recebimento definitivo.

12.4. As multas acima previstas serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou recolhidas diretamente à **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.5. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação.

12.6. Não apresentada defesa prévia ou não acatadas as justificativas da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** deduzir o valor da multa do pagamento.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Em caso de risco iminente, a **CONTRATANTE** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

12.10. A abertura do processo de apuração e aplicação de penalidades será realizado pela autoridade competente ou pessoa por ele designada, mediante provocação do fiscal do contrato, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará a **CONTRATANTE** o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da **CONTRATANTE**;
- c) declaração de falência, recuperação judicial da **CONTRATADA**, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- d) quebra do sigilo profissional;
- e) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;
- f) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da **CONTRATANTE**;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.2. Com exceção do item “g” supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação.

13.3. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

14.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/199, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

14.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

15.1. Durante a vigência do contrato e por 5 (cinco) anos após seu término, a **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais recebidas da **CONTRATANTE**, não podendo divulgá-las, transmiti-las ou utilizá-las para finalidades diversas das previstas no contrato. Informações confidenciais incluem dados técnicos, financeiros, comerciais, projetos, clientes, relatórios, entre outros, que sejam revelados direta ou indiretamente pela **CONTRATANTE** ou seus colaboradores.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

16.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral

de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da **CONTRATANTE**, o que inclui os dados de terceiros a ela vinculados a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.

16.2. A **CONTRATADA** se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da **CONTRATANTE**, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação para terceiros.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO USO DE MARCAS

17.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito, sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada aos autos do processo.

17.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, deverão respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

17.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a **CONTRATADA** deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas ou quaisquer materiais licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados para este fim.

18.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

18.3. Durante a execução do objeto, o fiscal monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, intervindo para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, deixando registrado, indicando dia, mês e ano das ocorrências.

18.4. O fiscal comunicará formalmente à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.

18.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

18.6. O fiscal do contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.7. O fiscal do contrato realizará a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes da nota fiscal/boleto, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento fiscal.

18.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de

qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

19.1. As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes, consensuada entre elas.

19.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

19.3. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

19.4. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025).

19.4.1. Considera-se o reequilíbrio de preços os ajustes de vontades destinado a corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, que tenha tornado o contrato excessivamente oneroso para uma das partes, devendo ser precedido de solicitação, mediante apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão e a prova dos efeitos do fato alegado na execução do objeto contratado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO

20.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários no objeto do contrato, independentemente de percentual, desde que devidamente justificados e comprovada a necessidade da Unidade Demandante e demonstrada a vantajosidade.

20.2. Os acréscimos ou supressões dependerão de autorização prévia da Autoridade Competente e serão formalizados por meio de Termo Aditivo.

20.3. Eventuais ajustes de valor decorrentes dos acréscimos ou supressões observarão os preços unitários originalmente contratados. Para acréscimos formalizados após o decurso de 12 (doze) meses contados da data da proposta, os preços unitários serão atualizados pelo índice de reajuste previsto no presente contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os contratos a serem firmados pela AgSUS regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

22.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na forma prevista nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, aprovado pela Resolução CDA nº 23/2025, de 10 de junho de 2025.

22.2. A vigência contratual não deve ser confundida com o prazo de entrega dos bens, descrito no item 2.1 deste contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As Partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA

Representante da **CONTRATANTE**

[Redacted Signature]

Representante da **CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por [Redacted] **Usuário Externo**, em 24/09/2026, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 25/09/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

[Redacted Signature]